



Handwritten signature in green ink.

## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O THE VINTAGE HOUSE HOTEL

### 1. Preâmbulo

A celebração do presente protocolo tem como objetivo assegurar aos militares e aos trabalhadores do mapa de pessoal civil do EXÉRCITO PORTUGUÊS, um conjunto de condições especiais na aquisição de serviços disponibilizados pelo THE VINTAGE HOUSE HOTEL.

### 2. Identificação das partes

Entre:

- a) O EXÉRCITO PORTUGUÊS, contribuinte fiscal número 600 021 610, como primeiro outorgante, representado neste ato pelo Exmo. Diretor de Serviços de Pessoal, em suplência, Coronel José António Teixeira Leite, e
- b) O THE VINTAGE HOUSE HOTEL, como segundo outorgante, com o contribuinte fiscal número 503 974 242, com sede na Rua António Manuel Saraiva 4, 5085-034 Pinhão, representado neste ato pelo senhor Jan-Erik Ringertz, na qualidade de Gerente/Procurador, o qual tem poderes para outorgar o presente acordo;

É celebrado o presente protocolo de colaboração, nos termos das cláusulas seguintes:

### **3. Parte dispositiva**

#### **Cláusula 1.<sup>a</sup>**

##### **Objeto**

1. O presente protocolo tem por objeto assegurar aos beneficiários indicados na cláusula 4.<sup>a</sup>, o acesso em condições especiais disponibilizados pelo THE VINTAGE HOUSE HOTEL, especificados no **anexo A** o presente protocolo, do qual faz parte integrante;
2. A localização exata do THE VINTAGE HOUSE HOTEL é reportada no **anexo B** ao presente protocolo, do qual faz parte integrante.

#### **Cláusula 2.<sup>a</sup>**

##### **Obrigações do Exército Português**

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS compromete-se a divulgar os termos deste protocolo, podendo as formas de divulgação ser previamente acordadas com o THE VINTAGE HOUSE HOTEL para efeito de fornecimento dos suportes adequados;
2. Adicionalmente, o EXÉRCITO PORTUGUÊS autoriza o THE VINTAGE HOUSE HOTEL a divulgar os termos do presente protocolo junto dos seus beneficiários;
3. A realização de ações de informação pelo THE VINTAGE HOUSE HOTEL nas Unidades, Estabelecimentos e Órgãos do EXÉRCITO PORTUGUÊS, estará sempre condicionada à obtenção prévia da autorização do respetivo Comandante, Diretor ou Chefe.

### **Cláusula 3.<sup>a</sup>**

#### **Procedimentos/Obrigações do THE VINTAGE HOUSE HOTEL**

1. Cumprir as condições, vantagens e descontos estabelecidos no presente protocolo perante os beneficiários indicados na cláusula 4.<sup>a</sup>;
2. Informar todos os beneficiários interessados dos detalhes de todas as opções e forma de pagamento;
3. Todas as alterações às condições especiais anteriormente mencionadas deverão ser comunicadas pelo THE VINTAGE HOUSE HOTEL ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, previamente à sua entrada em vigor, para que sejam dadas a conhecer aos beneficiários pela forma mais adequada;
4. Enviar ao EXÉRCITO PORTUGUÊS, sempre que se justifique, informação para conhecimento e divulgação.

### **Cláusula 4.<sup>a</sup>**

#### **Beneficiários**

1. São beneficiários deste protocolo, os militares dos quadros permanentes, na situação de ativo, reserva ou reforma, os militares em regime de voluntariado e de contrato e os trabalhadores do mapa de pessoal civil do EXÉRCITO PORTUGUÊS;
2. A cessação do vínculo contratual dos beneficiários com o EXÉRCITO PORTUGUÊS não implica a cessação das condições especiais deste protocolo, desde que as condições comerciais tenham sido acordadas antes do termo do vínculo;
3. O THE VINTAGE HOUSE HOTEL poderá solicitar aos beneficiários que façam prova da sua qualidade.

### **Cláusula 5.<sup>a</sup>**

#### **Encargos financeiros**

O EXÉRCITO PORTUGUÊS não assume qualquer responsabilidade decorrente das relações comerciais estabelecidas ao abrigo do presente protocolo, entre os beneficiários e o THE VINTAGE HOUSE HOTEL, designadamente pagamentos, indemnizações, taxas e outros custos, preparatórios ou definitivos, pelos atos praticados pelos beneficiários deste acordo.

### **Cláusula 6.<sup>a</sup>**

#### **Comunicação entre as partes**

1. Para facilitar a comunicação entre as partes será criada uma comissão de acompanhamento para propor a adoção das medidas julgadas necessárias para cumprimento do presente protocolo;
2. A comissão de acompanhamento reúne-se a pedido de qualquer uma das partes.

### **Cláusula 7.<sup>a</sup>**

#### **Aditamentos**

O presente protocolo pode ser alterado, por vontade expressa das partes, através de aditamentos que, após aprovação e assinatura, serão juntos ao mesmo, dele passando a constituir parte integrante.

### **Cláusula 8.<sup>a</sup>**

#### **Resolução e denúncia**

1. O EXÉRCITO PORTUGUÊS poderá proceder à sua resolução quando as alterações às condições especiais previstas na cláusula 1.<sup>a</sup> deixarem de

constituir uma vantagem, quando comparadas com as condições oferecidas pelo THE VINTAGE HOUSE HOTEL à generalidade dos seus clientes;

2. A denúncia ou resolução do protocolo não confere o direito a qualquer indemnização, implica a imediata cessação das condições oferecidas pelo mesmo, nos termos do n.º 1 desta cláusula, salvaguardando-se as que já estejam contratualizadas na vigência do presente acordo, que se manterão em vigor até ao termo dos respetivos contratos e operações em curso.

### Cláusula 9.ª

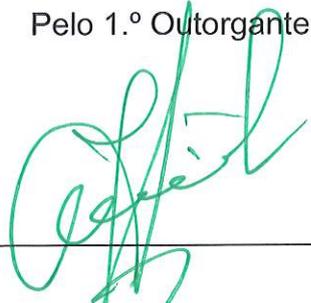
#### Prazo de vigência

Este protocolo entrará em vigor na data da sua assinatura, é válido até 31 de dezembro de 2018, será automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos de um ano, caso não seja denunciado por nenhuma das partes com uma antecedência mínima de 60 dias, relativamente ao termo do período em vigor.

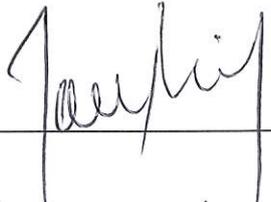
Feito em dois exemplares originais, ficando cada um dos outorgantes com um exemplar.

Assim o outorgaram, em Vila Nova de Gaia, a 29 de Agosto, de 2018.

Pelo 1.º Outorgante

  
\_\_\_\_\_

Pelo 2.º Outorgante

  
\_\_\_\_\_

**Anexos:** A - CONDIÇÕES A QUE SE REFERE O N. 1 DA CLAUSULA 1ª

B - LOCALIZAÇÃO

**The Vintage House Hotel SA**  
Rua António Manuel Saraiva  
5085-034 Pinhão  
Contribuinte 503974242

## ANEXO A

(condições a que se refere a cláusula 1ª)

### OBJETIVO

O presente protocolo tem como objetivo incrementar as relações comerciais e disponibilizar um serviço de qualidade com condições especiais, durante a sua vigência, aos beneficiários identificados na cláusula 4ª do Protocolo.

O THE VINTAGE HOUSE HOTEL exerce a sua atividade no Pinhão, distrito de Vila Real.

### APLICAÇÃO

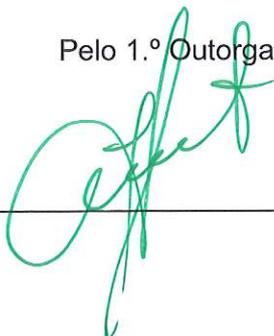
Para a concessão de quaisquer benefícios constantes do protocolo, deverá o Cliente sempre que se dirigir aos nossos serviços identificar-se, bastando para isso que apresente o seu cartão ou o do seu familiar.

### CONDIÇÕES

Os beneficiários deste Protocolo têm direito a um **desconto de 10%** sobre todas as tarifas públicas disponibilizadas pelo THE VINTAGE HOUSE HOTEL.

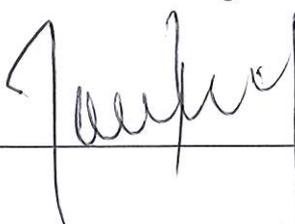
Vila Nova de Gaia, a 29 de Agosto de 2018.

Pelo 1.º Outorgante:



---

Pelo 2.º Outorgante:



---

The Vintage House Hotel SA  
Rua António Manuel Saraiva  
5085-034 Pinhão  
Contribuinte 503974242



## PROTOCOLO ENTRE O EXÉRCITO PORTUGUÊS E O THE VINTAGE HOUSE HOTEL

### ANEXO B

(localização a que se refere o nº 2 da cláusula 1ª)

O hotel The Vintage House Douro situa-se a cerca de 120 km a leste da cidade do Porto, sendo acessível por estrada, pela panorâmica "Linha do Douro" (estação do Pinhão na traseira do hotel) ou por barco (cais do Pinhão).

**The Vintage House Douro**  
Rua António Manuel Saraiva  
5085-034 Pinhão

#### GPS:

41° 11' 22.8" N  
7° 32' 37.2" W

Tel.:(+351) 254 730 230  
Fax:(+351) 254 730 238  
Email: [reservations@vintagehousehotel.com](mailto:reservations@vintagehousehotel.com)

